



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

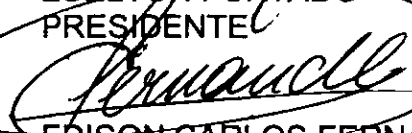
Processo nº. : 10140.002436/00-75
Recurso nº. : 131.166
Matéria: : IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente : RICARDO FERREIRA DA SILVA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 07 DE NOVEMBRO DE 2002
Acórdão nº. : 106-13.070

MULTA DE OFÍCIO – ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO –
Havendo lavratura de auto de infração no qual se consignou imposto devido acrescido da multa de mora, não se pode exigir do contribuinte também a multa de mora pelo atraso no cumprimento de obrigação acessória.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RICARDO FERREIRA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ZUELTON FORTADO
PRESIDENTE

EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e LUIZ ANTONIO DE PAULA. Ausente o Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10140.002436/00-75
Acórdão nº. : 106-13.070

Recurso nº. : 131.166
Recorrente : RICARDO FERREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo teve início com a lavratura de auto de infração contra o Contribuinte em epígrafe (fls. 24-28), no qual restaram consignadas: a) omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, decorrente de trabalho com vínculo empregatício; e b) multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos.

Em sua Impugnação (fls. 01-02), o Contribuinte contesta a omissão de rendimentos afirmando que seguiu a informação da fonte pagadora, e, se houve equívoco, a responsabilidade deve ser dela. De outro lado, sustenta que a multa pelo atraso da entrega na declaração não pode ser superior a 20% do imposto devido, o que resultaria em um valor menor do que o lançado no auto de infração.

A Delegacia de Julgamento em Campo Grande/MS (fls. 45-49) manteve integralmente o auto de infração, sob o fundamento de que, primeiro, a responsabilidade pelas informações quanto ao rendimento são do beneficiário e não da fonte pagadora; segundo, uma vez que enquadrado no dispositivo legal, a multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos deve ser cobrada.

Ainda inconformado, o Contribuinte interpôs seu Recurso Voluntário (fls. 59-64) limitando-se a contestar a incidência da multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos, já que teria agido espontaneamente, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional – CTN.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº. : 10140.002436/00-75
Acórdão nº. : 106-13.070

VOTO

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presente os demais requisitos de admissibilidade, inclusive com prova do depósito recursal (fl. 66), tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

Conforme se verifica, chegou para a apreciação desta c. Sexta Câmara tão-somente a exclusão da multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos, tendo em vista a alegação de denúncia espontânea.

Conquanto este colegiado já tenha posição firmada acerca da exclusão da multa administrativa em função do artigo 138 do CTN, entendo que o caso em tela deve ser analisado sob outro enfoque.

Faço referência ao fato de haver lançamento de imposto e sobre ele já ter sido aplicada a multa de ofício. A preservar a aplicação, também, da multa de mora, pelo atraso no cumprimento de uma obrigação acessória, estaremos diante de uma dupla penalidade, o que é odioso e não aceito pelo sistema jurídico pátrio.

Sendo assim, julgo no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, cancelando a multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2002


EDISON CARLOS FERNANDES